



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
**ESPÍRITO SANTO**

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>15219/2023</b>	<b>18705/2023</b>	<b>14/07/2023 19:13:48</b>	<b>14/07/2023 19:13:48</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**610/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**MARCELO SANTOS**

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Grupo Espírita Auta De Souza - GEAS, localizada no Município de Piúma - ES.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI N.º /2023

“Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o Grupo Espírita Auta De Souza - GEAS, localizada no Município de Piúma - ES.”

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida toda a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o Grupo Espírita Auta De Souza - GEAS, localizada no Município de Piúma.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2023.

**Deputado MARCELO SANTOS**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3300380030003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O Grupo Espírita Auta de Souza-Piúma-ES é uma organização religiosa, assistencial, cultural, beneficente, filantrópica e sem fins lucrativos. Foi fundado em 5 de setembro de 1986, na residência do Sr. Custódio de Azevedo Beiral e sua esposa Manoela Gonçalves Pires Beiral, juntamente com um grupo dedicado de pessoas de boa vontade. Seu objetivo principal é estudar, divulgar a Doutrina Espírita e praticar a Caridade, seguindo os ensinamentos do Evangelho de Jesus.

Uma das principais preocupações do grupo é ajudar crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, visando desenvolver nelas bons hábitos e sentimentos nobres, como respeito e amor por todas as pessoas, especialmente suas famílias. Para isso, aos sábados, o grupo iniciou atividades de evangelização, enfatizando a moral cristã. Após esses momentos, eram oferecidos lanches reforçados tanto para as crianças quanto para os responsáveis que as acompanhavam. As famílias foram cadastradas e passaram a receber mensalmente uma cesta básica.

Com o passar do tempo, o Grupo Espírita Auta de Souza adquiriu sua própria sede, construída com recursos provenientes do casal Beiral. Além disso, foram implementadas várias campanhas, como a Campanha do Agasalho e a Campanha do Natal, que incluíam a distribuição de brinquedos e roupas novas para as crianças, bem como a distribuição de material escolar e enxovais completos para futuras mães.

Posteriormente, o grupo expandiu suas atividades para incluir costura, a criação de um bazar de roupas usadas e a produção de artesanato.

Ao longo de mais de 36 anos, o Grupo Espírita Auta de Souza tem amparado corações aflitos e angustiados pelos sofrimentos da vida, com muito amor e dedicação, contando com a colaboração de voluntários. Assim, eles colocam em prática o amor ao próximo, conforme ensinado por Jesus.

Dessa forma, fica evidente que o Grupo Espírita Auta de Souza presta serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
**E ANEXOS DA COMARCA DE ICONHA**

*José Carlos Muniz Machado*  
*Oficial e Tabelião de Protesto*

**CERTIDÃO**

Certifica dou fé que, conforme solicitação, revendo os assentamentos constantes dos livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório de 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Iconha, encontrei sobre o nº 29, do livro A, o registro do **ESTATUTO DO GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA**, encontra-se registrado nesta serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desde de 03 de Dezembro de 1987. Revendo a última averbações **AV: 16: 29 – PROTOCOLO 634 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA** - Aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um e averbado em 22 de fevereiro de 2022. Por fim, certifico ainda que, o Registro do **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA** continua ativo até a presente data.\*\*\*\*\*

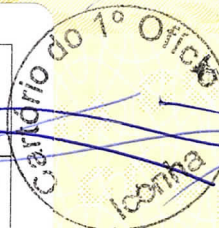
**CERTIFICO** mais ainda que a Certidão é válida por **30 (TRINTA) DIAS** a partir da data de sua emissão, conforme disposto do inciso IV do artigo 1º do Decreto nº. 93.240, de 09-09-1896, que regulamenta Lei nº. 7.433, de 18-12-85 O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Iconha-ES, 13 de março de 2023.\*\*\*\*\*

*José Carlos Muniz Machado*  
**OFICIAL**

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**  
**Selo Digital de Fiscalização**  
**024083 CRR220104922**

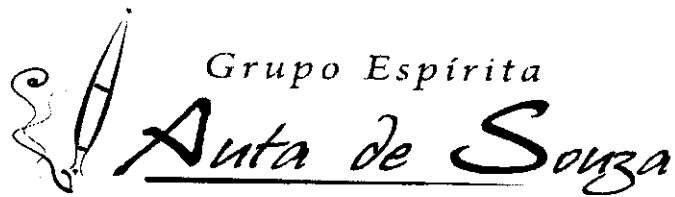
Pedido nº 64 em 13/03/2023

Emol R\$102,19 Taxas: R\$30,72 Total: R\$132,91  
 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores associados efetivos do Grupo Espírita Auta de Souza convocados pelo presente, de acordo e para os fins previstos nos artigos 20 do Estatuto, para a Assembléia Geral extraordinária, a ser realizada:

LOCAL: Sede da Entidade à Rua Alan Kardec, nº 62  
Bairro de Acaiaca, nesta cidade.

DATA: 09 de julho de 2011.

1ª CONVOCAÇÃO: Início: 18:30 horas, com a presença, no mínimo, da metade mais um dos associados efetivos no gozo de seus direitos estatutários.

2ª CONVOCAÇÃO: Início: 19:00 horas, com a presença de qualquer número dos associados efetivos no gozo de seus direitos estatutários.

A ORDEM DO DIA é a seguinte:

Segunda alteração do Estatuto para que o mesmo se enquadre aos ditames do Código Civil em vigor.

Piúma-ES, 17 de junho de 2011.

*Regina Célida Garcia Roncati*  
Regina Célida Garcia Roncati  
Presidente



Grupo Espírita

Auta de Souza

Registro Geral de Imóveis  
Comarca de Iconha - ES - ES  
JULIA ELISABETH B. BARCELOCEI  
TITULAR  
PAULAMARCIA B. PROVETOVE  
OFICIALA SUBSTITUTA ITA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ICONHA-ES

O GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA, pessoa jurídica, por sua Presidente, vem, a presença de V. S<sup>a</sup>. requerer seja averbada, no livro A-1 de Pessoas Jurídicas, às fls. 93, sob o nº 29, a Segunda Alteração Estatutária a qual se encontra dentro das normas do Novo Código Civil de 2003.

Pede deferimento.

Piúma-ES, 25 de julho de 2011.

*Regina Célida Garcia Roncati*

Regina Célida Garcia Roncati  
Presidente

**ESTATUTO SOCIAL**  
**GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** - O Grupo Espírita AUTA DE SOUZA, fundado em 05 de setembro de 1986, neste estatuto designado "GEAS" ou INSTITUIÇÃO, é uma organização religiosa, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, e que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

**Parágrafo Único** – Os objetos e finalidades do GEAS fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhes são complementares e subsidiárias.

**Art. 2º.** - O GEAS é de duração indeterminada e tem sua sede na cidade de PIÚMA-ES, à Rua Allan Kardec, 62, Bairro Acaiaca.

**Art. 3º.** - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o GEAS adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração ou benefício econômico-financeiro de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da Instituição.

IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do GEAS, todos os recursos são aplicados no território nacional.

**Art. 4º.** - O GEAS manterá departamentos, e outros órgãos de assessoramento na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 5º.** - O GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA reger-se-á pelo presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral e pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normativos legais, no que couber.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

#### SEÇÃO I

##### Dos associados

**Art. 6º.** - O GUIPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aqui também designados "Associados".

**Parágrafo único** - Somente serão admitidos como associados pessoas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

**Art. 7º.** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Instituição.

#### SEÇÃO II

##### Da Admissão e do Desligamento

**Art. 8º.** - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

**Art. 9º.** - O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, assegurado amplo direito de defesa, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Instituição.

**Parágrafo único** - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

#### SEÇÃO III

##### Dos Direitos e Deveres

**Art. 10** - São direitos dos associados:

I - votar nas Assembléias Gerais e ser votado para cargos eletivos;



II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo **GEAS**, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 11** - São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;

IV – cumprir fielmente os fins do **GEAS**;

V – prestar ao **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA** todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI – atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

#### SEÇÃO IV

##### Da Contribuição

**Art. 12** - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

**Art. 13** - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa de contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**Parágrafo único** – Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira conforme disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

**Art. 14** - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses consecutivos, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder anistia ou novo prazo.

#### CAPÍTULO III

##### DOS COLABORADORES

**Art. 15** – O **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA** manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

**Parágrafo 1º** - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recurso financeiro, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria;

**Parágrafo 2º** - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do **GEAS**.

**Art. 16** – São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I – utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo **GEAS**, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV – participar ao **GEAS** a mudança de domicílio.

**Parágrafo único** – Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 17** – O patrimônio do **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA** constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Art. 18** – Os bens imóveis de propriedade do **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA** não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta fundamentada da Diretoria submetida à Assembléia Geral, esta a aprovar, delegando poderes à Diretoria que realizará a respectiva operação, sendo impositiva a aplicação dos recursos daí advindos na melhoria e ampliação de patrimônio existente ou na aquisição de outro bem imóvel em nome da Instituição.

**Parágrafo único** – Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

**Art. 19** – Constituem fontes de recursos da Instituição:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público ou convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;

IV – juros e rendimentos;

V – promoções beneficentes;

VI – venda de produtos e serviços realizados pelo **GEAS**, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

#### Da Assembléia Geral

**Art. 20** – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano:

I – anualmente, para aprovação das contas e do relatório das atividades realizadas;

II - a cada 3 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal de forma individual ou coletiva ou por um terço (1/3) dos associados.

**Art. 21** – Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como seus membros substitutos nos casos previstos neste estatuto;

II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III – escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar de prestação de contas da Diretoria ou o Presidente atual for candidato à reeleição;

IV – destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada e oferecido amplo direito de defesa, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades realizadas e o Programa de Atividades para o exercício seguinte.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 22** – A Assembléia Geral somente poderá ser realizada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número de associados, salvo quorum específico estabelecido neste estatuto.

**Parágrafo 1º** – A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede do **GEAS**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar, o horário da primeira convocação e da segunda, que deverá ser obrigatoriamente 30 (trinta) minutos após a primeira;

**Parágrafo 2º** - Todos os fatos e atos passados dentro da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária terão que ser obrigatoriamente registrados em livro próprio e assinados pelo Presidente e Secretário da referida Assembléia;

**Parágrafo 3º** - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do **GEAS** ou seu substituto legal dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao Presidente então escolhido pelo plenário.

**Parágrafo 4º**. – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes, salvo quorum específico definido neste estatuto.

**Parágrafo 5º**. – A Assembléia Geral somente poderá tratar dos assuntos anunciados no edital de convocação, salvo decisão contrária pelo plenário.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 23** – O **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA** será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados efetivos, com a seguinte composição:

I – Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo 1º** – O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez consecutiva para os mesmos cargos, isoladamente ou em conjunto, respeitado o que determina o artigo 29 deste estatuto.

**Art. 24** – Compete à Diretoria:

I – dirigir e administrar o **GEAS**, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – desenvolver o programa de atividades do **GEAS**;

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 22** – A Assembleia Geral somente poderá ser realizada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número de associados, salvo quorum específico estabelecido neste estatuto.

**Parágrafo 1º** – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede do **GEAS**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar, o horário da primeira convocação e da segunda, que deverá ser obrigatoriamente 30 (trinta) minutos após a primeira;

**Parágrafo 2º** - Todos os fatos e atos passados dentro da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária terão que ser obrigatoriamente registrados em livro próprio e assinados pelo Presidente e Secretário da referida Assembleia;

**Parágrafo 3º** - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do **GEAS** ou seu substituto legal dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao Presidente então escolhido pelo plenário.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes, salvo quorum específico definido neste estatuto.

**Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos anunciados no edital de convocação, salvo decisão contrária pelo plenário.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 23** – O **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA** será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados efetivos, com a seguinte composição:

I – Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo 1º** – O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma vez consecutiva para os mesmos cargos, isoladamente ou em conjunto, respeitado o que determina o artigo 29 deste estatuto.

**Art. 24** – Compete à Diretoria:

I – dirigir e administrar o **GEAS**, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – desenvolver o programa de atividades do **GEAS**;

III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV – decidir sobre medidas administrativas;

V – designar, entre os seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário;

VI – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;

VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais do **GEAS**;

VIII – propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;

IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, sob o voto concorde da maioria absoluta de votos.

**Parágrafo 1º.** - A Diretoria poderá conceder, quando requerida expressamente e por motivo justificado, licença que não exceda a três meses por ano, consecutivos ou alternados, a qualquer dos seus membros.

**Parágrafo 2º.** - As licenças concedidas aos diretores e demais integrantes dos órgãos administrativos da Instituição não interrompem o tempo de mandato para o qual foram eleitos ou nomeados.

**Parágrafo 3º.** - A ausência de qualquer membro da Diretoria a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem causa justificada será considerada renúncia tácita ao respectivo cargo.

**Art. 25** – Compete ao Presidente:

I – representar o **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA** em juízo ou fora dele;

II – coordenar todas as atividades do **GEAS** de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias nelas detendo o voto de qualidade, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria conforme estabelecido no artigo 21, inciso III deste estatuto;

IV – assinar com o Secretário, ou no seu impedimento com o Tesoureiro, a documentação do **GEAS**;

V – assinar com o Tesoureiro, ou no seu impedimento com o Secretário, os documentos que se refiram à movimentação econômico-financeira;

VI – elaborar relatórios anuais e submetê-los à aprovação da Assembléia;

VII – firmar, sob anuência da Diretoria, contratos, distratos e outros documentos que obriguem responsabilidades pela Instituição;

JULIA ELISABETH B. ...  
TITULAR  
PAULAMARCIA B. PROVETE  
OFICIALA SUBSTITUTA  
unificação do

VIII – organizar a representação do GEAS junto ao órgão de Movimento Espírita correspondente.

**Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:**

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

**Art. 27 – Compete ao Secretário:**

I – organizar e manter em ordem, sob guarda e sigilo, os serviços da Secretaria;

II - assessorar o Presidente durante as reuniões; redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida;

III - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros; cientificar aos interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

IV – redigir a ata da reunião da Diretoria e da Assembléia Geral;

V – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

VI – assumir a presidência da Instituição, nos impedimento eventuais e simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:**

I – manter em ordem, sob guarda e sigilo, todos os livros e material da tesouraria;

II - assinar juntamente com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente, cheques e retiradas bancárias;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários;

V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao relatório anual da Diretoria; organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

**Parágrafo único – Nenhum cheque será emitido ao portador.**

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

**Art. 29** – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, impedida a sua composição por cônjuges ou parentes até 2º. grau entre si ou com os integrantes da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário:

- I - mediante deliberação da Diretoria ou do seu presidente;
- II - pelo próprio Conselho, individual ou coletivamente, sob ciência à Presidência da Instituição;
- III – por 1/3 (um terço) dos associados efetivos no gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincidente com o da Diretoria, é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, sendo impositiva a substituição de um dos conselheiros a cada dois mandatos consecutivos.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer por escrito nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário, dando ciência ao Presidente do GEAS, para a homologação do ato;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão financeira do GEAS;
- V – propor auditoria interna ou externa, independentemente da anuência da Diretoria ou do seu presidente.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 31** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no primeiro trimestre do ano, com mandato de 03 (três) anos e ocorrerá da seguinte forma:

- I – convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar os trabalhos;



II – não será permitido o voto por procuração;

III – somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV – apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo a nova Diretoria o exercício do mandato ao final da Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º.** – Os candidatos deverão atender aos seguintes quesitos:

I – serem associados efetivos e no uso dos seus direitos estatutários;

II – não terem relação de parentesco com membros do Conselho Fiscal, conforme disciplinado nos artigos 23 e 29 deste estatuto;

III – inscreverem-se formalmente junto à secretaria da Instituição até 20 (vinte) dias antes da Assembléia Geral;

IV – no caso de reeleição, os candidatos à Diretoria deverão ter, obrigatoriamente, aprovadas suas contas dos exercícios anteriores pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º.** - No caso de vacância de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal por prazo superior a 6 (seis) meses para o término do mandato, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para a eleição do novo membro, conforme disciplinado no artigo 22 e seus parágrafos, no que couber.

**Parágrafo 3º.** – Quando da eleição, no caso de empate, proceder-se-á imediata nova eleição; caso persista o empate considerar-se-á eleita a equipe de detiver o candidato a presidente de matrícula mais antiga na Instituição.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32** – Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por assumir, apenas, a condição de associado.

**Art. 33** – Não será permitida, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres a representação por meio de procuração para o exercício de quaisquer de seus direitos, deveres ou atribuições.

**Parágrafo único** – O comparecimento de terceiros às reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria somente será permitido quando por convocação ou a convite do Presidente e anuência do plenário, no caso da Assembléia Geral.

**Art. 34** – O ano social coincidirá com o ano civil.

**Art. 35** – A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção que não modifiquem o caráter espírita do **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA**, não prejudiquem suas atividades ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

**Art. 36** – O **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA** poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** - Os acordos, convênios e parcerias serão procedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados;

**Parágrafo 2º** - Os instrumentos do acordo, do convênio ou da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo **GEAS**, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste firmado.

**Art. 37** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a Instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Instituição disciplinadas neste estatuto ou autorizadas pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – Os cargos exercidos na Diretoria e no Conselho Fiscal não serão remunerados em hipótese alguma, bem como os de nomeação.

**Art. 38** – Em caso de dissolução do **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA**, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral e com o voto concorde mínimo de 3/4 (três quartos) dos presentes, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade ou em sua falta, da Federação Espírita do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único** – Extinto o **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA**, é defeso ao associado, colaborador ou contribuinte, eventual ou permanente, o ressarcimento das contribuições que tiver prestado ao patrimônio da Instituição.

**Art. 39** – Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previsto (C.C. art. 46, inciso IV).

**Parágrafo único** – Em hipótese nenhuma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto, bem como das condições seguintes:

- I – a destinação sempre espírita do patrimônio;
- II – o caráter apolítico e apartidário da Instituição;
- III – a não remuneração dos cargos e funções.

**Art. 40** – Aquele que estiver no desempenho de mandato, cargo ou função de natureza político-partidária não poderá integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal.

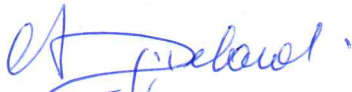


## DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Alberto Pereira Delaroli, casado, portador RG nº 746.396 ES e CPF nº 841.364.997-87. Presidente do Grupo Espírita Auta de Souza/Piuma-ES, CNPJ nº 36.043.008/000182, sito na Rua Allan Kardec, 62 Acaiaca-Piuma, DECLARO para todos os efeitos legais que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Instituição supracitada, conforme prevê em seu Estatuto Art. 37, parágrafo único, não são remunerados. O Grupo Espírita Auta de Souza, é uma organização beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, e vem, ao longo de mais de 36 anos prestando relevantes serviços de interesse público na comunidade onde atua.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Piuma, 13 de março de 2023.



Carlos Alberto Pereira Delaroli

Presidente



Reconheço por semelhança a firma de **CARLOS ALBERTO PEREIRA DELAROLI**. Em Testemunho da verdade. Anchieta-ES, 14/03/2023 16:16:09.

Warila Victória Vieira Vilela - escrevente auxiliar

Selo Digital: 022715.AX12302.00797

Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,69 Total: R\$ 8,42

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins e a quem possa interessar, que o **GRUPO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA – CNPJ 36.043.008/0001-82 – Piúma (ES)** é instituição espírita adesa à Federação Espírita do Estado do Espírito Santo (CNPJ 28.150.936/0001-18) - Vitória (ES), desde outubro de 2005, integrante ativa do Movimento Espírita Federativo Estadual e em atividade regular na comunidade onde domiciliada, atendendo aos seus objetivos estatutários para o estudo, a difusão e as práticas espíritas.

Vitória (ES), 07 de março de 2023

FABIANO SANTOS DE  
CAMPOS:379597437  
20  
**Fabiano Santos de Campos**  
Presidente

Assinado de forma digital por  
FABIANO SANTOS DE  
CAMPOS:37959743720  
Dados: 2023.03.07 18:47:45 -03'00'

CELMO DE  
FREITAS:7350477775  
3  
**Celmo de Freitas**  
Vice-Presidente de Unificação

Assinado de forma digital por  
CELMO DE FREITAS:73504777753  
Dados: 2023.03.07 13:22:56 -03'00'



**Processo: 15219/2023** - PL 610/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 14 de julho de 2023.

### **Protocolo Automático**

Tramitado por, Matrícula





**Processo: 15219/2023** - PL 610/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 24 de julho de 2023.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300300035003400370035003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**fls. 23**

Assinado digitalmente por ADRIANA DOS  
SANTOS FERREIRA FRANCO  
RIBEIRO:86300121704 Data: 24/07/2023  
13:47:38